



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 340 DE 25 DE ABRIL DE 2000

Altera a redação do artigo 1º e seu § 1º, artigo 6º e revoga o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 324 de 24 de novembro de 1999.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

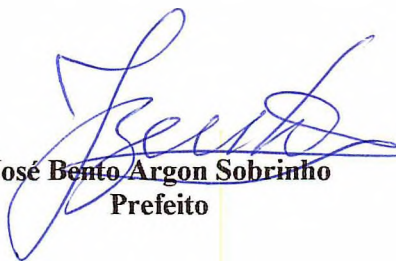
Os artigos 1º e seu § 1º, artigo 6º da Lei de nº 324 de 24 de novembro de 1999, passa a Ter a seguinte redação :

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, à título gratuito, em favor da Empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA., escrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município da Fazenda (C.G.C/MF) sob o nº 28.290.997 - 0001 - 80 e no Estado do Rio de Janeiro sob o nº 80 710607, estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 186, Centro, Três Rios - RJ, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo e em plantas de situação anexa de propriedade da Municipalidade, identificada como subdivisão " b ".

§ 1º - O imóvel da Concessão, constitui - se de uma área coberta total de 725.63 m² (setecentos e vinte cinco metros, e sessenta e três decímetros quadrados), sendo 654.25 m² (seiscentos e cinquenta e quatro metros, vinte e cinco decímetros quadrados) de galpão, e o restante de 70.88 m² (setenta metros, e oitenta e oito decímetros), localiza - se anexa à porta externa do Galpão, dentro do pátio da Prefeitura, sito na Estrada União Indústria Km. 130 nº 729, registrado no Cartório do 2º ofício da Comarca de Três Rios, sob matrícula nº 1.393, livro 2 - E, fls. 107.

Art. 6º - Constarão do respectivo contrato de Concessão, o compromisso da empresa ESALT ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDRAÇARIA LTDA., de que após 90 (noventa) dias de iniciada suas atividades manter no mínimo 12 (doze) pessoas já residentes no Município de Comendador Levy Gasparian, empregadas e após 180 (cento e oitenta) dias de iniciados as suas atividades, manter no mínimo 18 (dezoito) pessoas empregadas, sob pena de rescisão da presente Concessão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação revogando o Parágrafo Único do artigo 6º e demais disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito